



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

DIÁRIO EDIÇÃO Nº 329



ANO IV - DARCIÓPOLIS, QUARTA – FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PÁGINA 01

DECRETO Nº 045

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 045

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A FORMA E AS ONDIÇÕES DE EMISSÃO E APLICAÇÃO DE ACRECERES JURÍDICOS REFERENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,

no uso das atribuições legais, e previsões insculpidas na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Geral de Licitações, e, Considerando que a gestão pública municipal prima pelo cumprimento os princípios norteadores da administração pública insculpidos no art. 37 caput da Constituição Federal; Considerando, o teor do art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; DECRETA: Art. 1º Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial em processos de aditivos cujas minutas sejam padronizadas e previamente aprovadas pela Assessoria Jurídica Municipal. Parágrafo único - As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, na forma da legislação federal, regulamentos locais pertinentes.

Art.2º - Considera-se parecer jurídico referencial o documento elaborado por procurador, de caráter orientativo expedido em processos e expedientes administrativos recorrentes que apresentem matérias semelhantes, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma. Art. 3º - Compete à Assessoria Jurídica Municipal, a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, na forma da legislação vigente, observando os parâmetros do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, Jurisprudências e doutrinas pertinentes.

Art. 4º - O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados um dos seguintes pressupostos:

I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados ou documentos, para fins de atualização.



Jackson Soares Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Art.5º - O parecer jurídico referencial deverá obrigatoriamente ser juntado ao processo para o qual será utilizado.

Art. 6º - O parecer jurídico editado de acordo com o presente Decreto conterá:

I - elementos essenciais à elaboração de quaisquer pareceres;

II - indicação expressa do termo "Parecer Jurídico Referencial" na ementa;

III - menção expressa na ementa da possibilidade de aplicação da orientação aos casos semelhantes;

IV - expressa indicação na fundamentação das circunstâncias que ensejaram a adoção do parecer, explicando os elementos de fato e de direito que definem a condição paradigmática;

V - requisitos para utilização do parecer indicados na conclusão;

§1º - Na eventualidade da legislação federal, estadual ou municipal utilizadas como fundamentação sofrerem alteração, de modo a modificar a orientação firmada, o parecer jurídico referencial não poderá ser aplicado.

§2º - Ao parecer poderá ser atribuído prazo de validade, cuja aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º - Nos casos omissos, poderão ser adotados os mesmos parâmetros adotados nos processos federais, tais como, por analogia, os ritos processuais adotados pela Advocacia Geral da União. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS – TO, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2023

JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal